

EDITAL PRODIN/PRODEN/PROPESQ № 36 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DOS *CAMPI* PARA OFERTA DE NOVOS CURSOS PARA O CICLO 2022-2025 DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas dos *campi* para oferta de novos cursos para o ciclo 2022-2025 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 A Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (Prodin), no desenvolvimento e na integração das políticas institucionais, pauta-se pela articulação das ações institucionais entre a Reitoria e os *campi*, pela promoção da articulação entre os *campi* e pelo planejamento e implementação de políticas que busquem o desenvolvimento institucional.
- 1.2 A Pró-Reitoria de Ensino (Proden), no desenvolvimento da política de ensino, pauta-se pela busca da excelência do ensino, pela melhoria das condições do processo de ensino e de aprendizagem e pela garantia do ensino público e gratuito, numa gestão democrática.
- 1.3 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), no desenvolvimento da política de pesquisa, inovação e pós-graduação, pauta-se pela promoção das atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, e das ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.
- 1.4 A cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os cursos técnicos devem passar por um processo de avaliação interna, o Sistema de Avaliação da Educação Profissional; os cursos superiores, pelo ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), para identificar a necessidade de ajustes ou alterações, de modo a atender à legislação vigente, à demanda dos docentes e discentes e ao mundo do trabalho; os cursos de pós-graduação *lato sensu*, por processo de avaliação próprio; e os cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, pelo sistema de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES).
- 1.5 Os *campi* do IFPE deverão, a partir deste Edital, solicitar a candidatura ao processo de oferta e criação de novos cursos nas modalidades de Cursos Médios Integrados, Cursos Técnicos Subsequentes, Cursos de Graduação e Cursos *Lato Sensu* (especializações) regulares para 2022, 2023, 2024 e 2025.
- 1.6 As candidaturas deverão ocorrer por meio do Estudo de Viabilidade de Curso (EVC), o qual,



uma vez aprovado, deverá ser atualizado e reapresentado à Proden e à Propesq quando aberto edital específico para a submissão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

- 1.7 Não estão enquadrados neste Edital os cursos FIC, os cursos Proeja, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados), os cursos de pós-graduação *lato sensu* criados em atendimento a uma demanda específica, os cursos ofertados pela EaD em chamadas externas de fomento chamada interna independentemente de acordo com o calendário de APCN (novos cursos) da CAPES —; e os cursos de pós-graduação *stricto sensu* tipo Minter e Dinter, por não dependerem de APCN da CAPES.
- 1.8 Para a submissão de candidaturas, os *campi* deverão observar, além da legislação nacional própria de cada curso, os seguintes documentos:
- a) Resolução Consup/IFPE nº 16/2015;
- b) Resolução Consup/IFPE nº 30/2015;
- c) Resolução Consup/IFPE nº 41 de 29 de dezembro de 2017;
- d) Orientação Normativa Proden/IFPE nº 1 de 7 de janeiro de 2020;
- e) Orientação Normativa Proden/IFPE nº 2 de 7 de janeiro de 2020;
- f) Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPE;
- g) Orientações Gerais para Elaboração de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação (Bacharelado e Tecnologia);
- h) Orientações Gerais para Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos;
- i) Orientações Gerais para Elaboração de Projeto Pedagógico nos Cursos de Licenciatura;
- j) Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFPE;
- k) Projeto Político-Pedagógico Insitucional (PPPI) do IFPE.
- 1.8.1 Os documentos listados nas alíneas "a" a "e" encontram-se disponíveis nos seguintes links: https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/documentos-norteadores/documentos-norteadores; https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/resolucoes;

https://portal.ifpe.edu.br/o-ifpe/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/pos-graduacao.

- 1.9 A apresentação de propostas de candidaturas da modalidade Cursos de Graduação deverá atender, obrigatoriamente, ao disposto no § 3º do art. 40 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm.
- 2 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE CURSO (EVC)
- 2.1 O Estudo de Viabilidade de Curso (EVC) é um documento em que o *campus*, no momento da candidatura à oferta de cursos, apresenta o seu compromisso com o atendimento às demandas do



mundo do trabalho e da sociedade, articulando o perfil do *campus* com as reais condições de viabilização no tocante às dimensões de infraestrutura, da organização didático-pedagógica e do corpo docente.

- 2.2 O EVC visa realizar o levantamento do arranjo produtivo local e regional, identificar as demandas de contratações de empresas dos setores e a previsão/existência de convênio para ofertas de estágio, caracterizar, na área de atuação, a oferta do mesmo curso por outras instituições e analisar o contexto socioeconômico atual do arranjo produtivo e as condições de ensino disponíveis nos *campi* para oferta dos cursos.
- 2.2.1 A estrutura do EVC é definida pela Resolução Consup/IFPE nº 16/2015 (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/resolucoes/resolucoes-2015/resolucao-16-2015-aprova-o-regulamento-que-estabelece-procedimentos-para-autorizacao-de-funcionamento-de-cursos-tecnicos-e-de-graduacao.pdf) e pela Orientação Normativa Proden/IFPE nº 1 de 2020 (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/ensino/notas-tecnicas/orientacao-normativa-no-01-2020-estudo-viabilidade-curso.pdf), para os cursos de graduação e técnicos.
- 2.2.2 A organização e o trâmite de submissão do processo com o EVC deverão seguir as orientações contidas na Orientação Normativa Proden/IFPE nº 1 de 2020.

3 DOS REQUISITOS

- 3.1 Os *campi* que pretenderem submeter candidaturas de oferta de cursos e vagas no PDI para os ciclos 2022-2025 deverão cumprir os seguintes requisitos:
- a) não ter, em seu portfólio de oferta, cursos com apenas a matriz aprovada no Consup;
- b) não ter PPCs infringindo a Resolução Consup/IFPE nº 30/2015;
- c) não ter PPCs infringindo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFPE e propor cursos de pós-graduação *lato sensu* que observem o atendendimento dos objetivos dos Institutos Federais, elencados no art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- d) apresentar adequação entre a carga horária dos cursos e os catálogos nacionais de cursos. Em caso de não adequação, deverá ser pactuado com a Proden um plano de reformulação do respectivo PPC;
- e) comprovar o envio do Calendário Acadêmico de acordo com a Orientação Normativa nº 1/2019/PRODEN/IFPE;
- f) os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades Acadêmicas dos Docentes deverão estar publicizados no site institucional, de acordo com a Orientação Normativa nº 6/2018/PRODEN/IFPE;
- g) os dados pertinentes ao Programa de Monitoria deverão estar devidamente registrados no sistema acadêmico da Proden;
- h) estar em dia com a entrega do Plano de Ação Anual junto à Prodin;



- i) estar em dia com a entrega do Calendário Referencial Anual junto à Prodin.
- 3.1.1 Os *campi* com restrições, no todo ou em parte, nos requisitos das alíneas "b", "c", "e" e "f" terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da primeira análise do processo, para sanar os aspectos relacionados com a assessoria das pró-reitorias finalísticas.
- 3.1.2 Os *campi* com restrições, no todo ou em parte, nos requisitos das alíneas "a" e "c" passarão por uma análise conjunta da Prodin, da Proden e da Propesq. Se a candidatura, em termos preliminares, for aprovada, será assinado um termo de resolução da questão com prazo definido, mas esses *campi* não poderão submeter a candidatura de oferta para abertura de curso anual da Proden e/ou da Propesq enquanto os itens não forem atendidos.
- 3.1.3 Os *campi* com restrições, no todo ou em parte, nos requisitos das alíneas "h" e "i" terão até 31 de março de 2021 para saná-las junto à Prodin.
- 4 DAS ATRIBUIÇÕES
- 4.1 São atribuições da Proden, da Propesq e da Prodin:
- a) divulgar este Edital;
- b) analisar os processos com as propostas de candidatura protocoladas pelos *campi*, de acordo com as Resoluções Consup/IFPE nº 16/2015, nº 30/2015 e nº 90/2013, bem como com as orientações normativas cabíveis;
- c) manter registro da oferta dos cursos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- 4.2 São atribuições dos campi:
- a) elaborar o Estudo de Viabilidade de Curso (EVC) e submetê-lo à apreciação da Prodin, da Proden e da Propesq, confome cronograma apresentado neste Edital, através de processo tramitado no SUAP;
- b) atender ao disposto nas Resoluções Consup/IFPE nº 16/2015 e nº 90/2013;
- c) observar os instrumentos normativos definidos no item 1.8 deste Edital;
- d) zelar pelo cumprimento da proposta do Estudo de Viabilidade de Curso (EVC).
- 5 DO CRONOGRAMA DE SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO
- 5.1 Os PPCs de novos cursos para o ciclo 2022-2025 do PDI deverão ser submetidos à avaliação e aprovação conforme calendário abaixo:

Calendário para envio do EVC			
Data	Evento	Prazo (em dias)	
15/10/2020 a 14/12/2020	Período para envio, pelo <i>campus,</i> de processo de EVC para o PDI 2022-2025 à Prodin, à Proden e à Propesq	61 dias	
16/12/2020 a	Análise do processo pela Prodin, pela Proden e pela Propesq	45 dias	



29/1/2021	Devolução do EVC ao <i>campus</i> para ajustes e cumprimento dos requisitos (caso necessário)	
1º/2/2021 a 2/3/2021	Prazo para ajustes no EVC e devolução à Prodin, à Proden e à Propesq	30 dias
17/3/2021 a 31/03/2021	Análise final do EVC pela Prodin, pela Proden e pela Propesq e encaminhamento ao CEPE ou instância equivalente, para análise conclusiva	15 dias

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Não serão recebidos processos de solicitação de EVC fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade de continuação do processo de candidatura de oferta de novos cursos ao PDI, podendo ser retomado em novo edital.
- 6.3 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Prodin, pela Proden e pela Propesq.

Recife/PE, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR